



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 06 DE 2020

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “ **PROJETO DE LEI 1056/2020, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.614, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto visa acrescentar o art. 5º-A na Lei Municipal 4.614/2007 com a seguinte redação: “O Procurador que se aposentar, por tempo de serviço ou proporcionalmente, fara jus ao rateio dos honorários nos 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes à publicação da sua aposentadoria”, complementado a lei supracitada.

A Lei Municipal nº 4.614, de 11 de outubro de 2007, veio a atender antiga reivindicação dos Procuradores de carreira do Município de Pouso Alegre, de percepção de honorários de sucumbência nas ações judiciais em que atuam em nome e em favor da municipalidade.

A aludida Lei contém, entretanto, uma distorção que este Projeto de Lei vem remediar. Considerando a forma de rateio de honorários determinada pela Lei Municipal 4.614, de 11 de outubro de 2007, percebe-se que a intenção do legislador foi a de assegurar a todos os procuradores de carreira a percepção equânime dos honorários de sucumbência, independente do tempo de serviço e da efetiva atuação pessoal dos procuradores nos processos judiciais específicos nos quais foram pagas as verbas honorárias sucumbenciais.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1056/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1056/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2020.

  
**Dionísio Ailton Pereira**  
Relator

  
**Bruno Dias**  
Presidente

  
**Rafael Aboláfio**  
Secretário